



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 135, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nazareno instituída pela Lei Complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 65, de 30 de janeiro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - Desmembramento da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
- II - Extinção da Diretoria de Urbanismo e Meio Ambiente;

Art. 2º A Lei Complementar n.º 65, de 30 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único.

.....
IX – Secretaria Municipal de Obras (NR)

....
X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente”

“Art. 20. A Secretaria Municipal de Obras tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de obras públicas municipais, infraestrutura e serviços urbanos e povoados; e outras afins.” (NR)

“Art. 21-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas a políticas públicas de meio ambiente com ênfase na educação e proteção ambiental; e outras afins.”

Art. 3º Para atender as alterações mencionadas no art. 1º os respectivos programas estabelecidos na Lei Complementar n.º 65, de 30 de janeiro de 2017 passam a vigorar na forma dos seguintes Anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afeto no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/05/22 a 26/05/22 *Shawla*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

Nazareno
é Minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - **Anexo I:** Alteração do Anexo I – Organograma Resumido da Prefeitura Municipal de Nazareno;

II - **Anexo II:** Alteração do Anexo I-H – Organograma da Secretaria Municipal de Obras

III - **Anexo III:** Inclusão do Anexo I-J – Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 1º O cargo de Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente fica alterado para Secretário Municipal de Obras, mantendo-se o mesmo subsídio e subordinação ao Prefeito Municipal.

§ 2º As atribuições dos cargos mencionados neste artigo constam do **Anexo IV** que altera o Anexo V – Atribuições Específicas dos Cargos de Provimento em Comissão dispostos na Lei Complementar n.º 65, de 30 de janeiro de 2017.

§ 3º O Anexo III da Lei Complementar n.º 65, de 2017 passa a vigorar de acordo com as alterações constantes nos artigos 1º e 4º desta lei.

Art. 5º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor de Urbanismo e Meio Ambiente criado pela Lei Complementar n.º 65, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 6º Para atender ao desmembramento da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura do crédito especial até o valor de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) no presente exercício, com inclusões das seguintes dotações de despesa:

Unidade: 02.013.000 – SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 542 – Controle ambiental

Programa: 0022 – Conservação do Meio Ambiente

Ação: 2.206 – Manutenção e Melhoria das Atividades da Gestão Ambiental

Dotação: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte 100 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 60.000,00

Dotação: 3.1.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

Fonte 100 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 1.000,00

Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 200 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Nazareno
é Minas

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/05/22 a 26/05/22

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800

CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

Shoua



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 2.000,00
Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 12.543,82
Fonte 200 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 7.456,18

Função: 09 – Previdência social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0009 – Previdência Social Geral
Ação: 2.208 – Obrigações Patronais do Setor de Gestão Ambiental
Dotação: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 12.600,00

Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 542 – Controle ambiental
Programa: 0022 – Conservação do Meio Ambiente
Ação: 1.207 – Investimento para melhoria Meio Ambiente e U.T.C. de Lixo
Dotação: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte 200 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 10.000,00
Dotação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 200 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 10.000,00
Dotação: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte 200 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 20.000,00

Art. 7º Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado nesta Lei:

I – R\$ 77.456,18 de superávit financeiro de Recursos Não Vinculados de Impostos – Fonte 200, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; e,

II – R\$ 88.143,82 de anulação das seguintes dotações de despesa, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

02.010.000.18.452.0023.1110.44905100 - Fonte 100 - Ficha 498.....	15.000,00
02.010.000.18.452.0023.1110.44905200 - Fonte 100 - Ficha 499.....	15.000,00
02.010.000.18.452.0023.1110.44906100 - Fonte 100 - Ficha 500	20.000,00
02.010.000.18.452.0023.2108.33903000 - Fonte 100 - Ficha 501	3.117,38
02.010.000.18.452.0023.2108.33903900 - Fonte 100 - Ficha 502	15.817,00
02.010.000.18.541.0116.2155.33903000 - Fonte 100 - Ficha 503	5.000,00
02.010.000.18.541.0231.2109.33903000 - Fonte 100 - Ficha 504	4.209,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Nazareno
é Minas

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/05/22 a 26/05/22

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.010.000.18.541.0231.2109.33903600 - Fonte 100 - Ficha 5055.000,00
02.010.000.18.541.0231.2109.33903900 - Fonte 100 - Ficha 5065.000,00

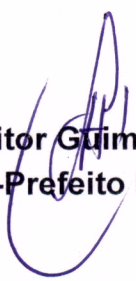
Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 30.000,00 respeitando-se o recurso para sua cobertura disposto no art. 7º.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.949 de 20 de julho de 2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e na Lei Municipal n.º 1.979, de 23 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 10. Ficam mantidas os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 65, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de maio de 2022.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afinado no Quadro de Avisos e Publicações

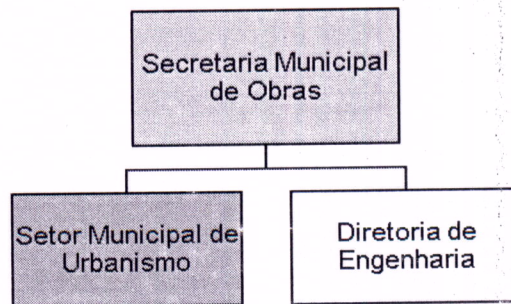
no período de 19/05/22 a 24/05/22. *gloun*



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II – Organograma da Secretaria Municipal de Obras
Altera o Anexo I-D da LC n.º 65, de 2017

6/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 19/05/22 a 26/05/22.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Inclusão do Anexo I-J da LC n.º 65, de 2017



7/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afinado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/05/22 a 26/05/22. *glaura*



Anexo IV – Atribuições Específicas dos Cargos de Provimento em Comissão
Inclusão e Alteração no Anexo V da LC n.º 65, de 2017

1 – Secretário Municipal de Obras

- I - elaborar políticas de desenvolvimento urbano, e suporte operacional visando à melhoria da infraestrutura física do Município, controlando e fiscalizando as ações que visem à manutenção da sua estrutura de serviços públicos municipais prestados à comunidade;
- II - propor políticas de desenvolvimento urbano adequadas à realidade do município;
- III - promover a construção e manutenção de parques, jardins públicos, praças, vias públicas, etc., tendo em vista a estética urbana;
- IV - executar as atividades relacionadas à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
- V - executar as atividades relacionadas à conservação de logradouros públicos;
- VI - executar as atividades ligadas ao aspecto urbanístico, como: calçamento, construção, pintura de meios-fios e fiscalização de atividades que possam ferir as normas gerais de postura e de obras;
- VII - examinar e aprovar os pedidos de licença de loteamento, de parcelamento urbano, construções, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas urbanísticas do Município;
- VIII - analisar e aprovar pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos conforme as normas municipais em vigor e demais legislações específicas;
- IX - elaborar, implantar e avaliar planos de desenvolvimento urbanístico do município e de outros planos, programas e projetos que visem à ocupação e uso do solo urbano;
- X - realizar estudos e propor soluções urbanísticas para o Município, em especial aquelas relacionadas ao zoneamento, obras, edificações e posturas;
- XI - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- XII - organizar os serviços urbanos relativos a mercados, feiras livres, matadouros e cemitério municipal;
- XIII - executar asfaltamento, calçamento, regularização de leitos, drenagem, construção e manutenção de pontes, passarelas, viadutos, passagens, escadas, rede de água pluvial, dragagem, canalização de córregos e contenção de encostas;
- XIV - executar atividades de conservação de iluminação pública em ruas específicas e infraestruturas de eventos;
- XV - administrar as áreas de estacionamento, disciplinando as áreas destinadas à carga e descarga;
- XVI - apoiar a realização de campanhas educativas para o trânsito;
- XVII - supervisionar os serviços de sinalização de trânsito;
- XVIII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/05/22 a 26/05/22. *glowra*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – Secretário Municipal de Meio-Ambiente

I - elaborar, implantar e monitorar as políticas de meio ambiente adequadas à realidade do município;

II - elaborar e gerenciar projetos em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras para construção e manutenção de parques, jardins públicos, praças, vias públicas, etc., tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

III - gerenciar as atividades relacionadas à elaboração de projetos, construção e conservação ambiental;

IV - gerenciar atividades relacionadas à conservação de logradouros públicos e à limpeza pública, assim como a coleta seletiva de lixo;

V - analisar e aprovar solicitações de licenciamento para construções e loteamentos urbanos que exijam aplicação de normas relativas ao meio ambiente em vigor;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais e meio ambiente;

VII - implantar ações de tratamento de árvores danificadas ou doentes nos logradouros públicos;

VIII - elaborar plano de cultivo e conservação de árvores e plantas nas vias e logradouros públicos;

IX - implantar ações para a manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, praças, canteiros, taludes, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

X - promover e estimular o plantio de árvores frutíferas e hortas comunitárias junto à população carente;

XI - supervisionar o funcionamento da Usina de Triagem e Compostagem de lixo;

XII - elaborar sistema de medição dos índices de poluição e da qualidade do meio ambiente;

XIII - prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;

XIV - estimular e desenvolver o reflorestamento com espécies nativas, objetivando proteger as encostas e os recursos hídricos;

XV - proteger a fauna e a flora, visando assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético;

XVI - fiscalizar as atividades de construção e reforma de instalações que causem degradação do meio ambiente;

XVII - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/05/22 a 26/05/22 J. Sousa